

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E ESCOLHA DE FORNECEDOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGENS DE CORRESPONDÊNCIA, NOTIFICAÇÕES DE DÍVIDA ATIVA POR SEDEX, CARTA COMERCIAL, REMESSA LOCAL COM COMPROVAÇÃO DE ENTREGA, IMPRESSO ESPECIAL, SERVIÇO DE CAIXA POSTAL, CORREIO INTERNACIONAL E DEMAIS CORRESPONDÊNCIAS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAÍPREV.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação dos serviços postais junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta quando houver inviabilidade de competição em razão da exclusividade do fornecedor.

A ECT é empresa pública federal responsável pela execução dos serviços postais e pelo monopólio das atividades descritas na Lei nº 6.538/1978, notadamente o envio e entrega de correspondências simples, registradas e outros serviços postais universais. Tais atividades são prestadas de forma exclusiva, sem possibilidade de competição com agentes privados, o que caracteriza a inviabilidade de competição exigida para a aplicação da inexigibilidade.

Além disso, a prestação dos serviços pela ECT assegura padronização, capilaridade nacional, continuidade operacional e atendimento às necessidades específicas da Administração Pública, sobretudo quando se trata da comunicação oficial com cidadãos, órgãos públicos e entidades diversas em todo o território brasileiro.

Dessa forma, está plenamente configurada a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, uma vez que apenas a ECT possui competência e autorização legal para a execução dos serviços postais objeto desta contratação.



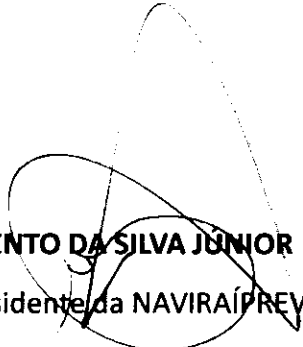
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

A escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) como fornecedora dos serviços postais decorre de sua competência legal exclusiva, bem como de sua notória especialização na execução dos serviços abrangidos pelo regime de monopólio postal. A ECT apresenta estrutura logística nacional, confiabilidade, rastreabilidade, segurança no manuseio da informação e tecnologia consolidada, fatores essenciais para garantir a efetividade da comunicação institucional.

Além disso, a contratação direta da ECT assegura economicidade e eficiência administrativa, visto que os preços praticados são tabelados e padronizados nacionalmente, evitando discrepâncias regionais e permitindo previsibilidade orçamentária.

Diante disso, a escolha do fornecedor mostra-se adequada, necessária e plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Naviraí, 17 de novembro de 2025.



MOISES BENTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente da NAVIRAÍPREV